



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.318, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Institui o “Programa Campo Limpo Bem Mais Limpo.”

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de junho de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, o “Programa Campo Limpo Bem Mais Limpo” que tem como objetivo promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, seja ela pessoa jurídica ou física, com o objetivo de urbanizar, conservar, e manter os logradouros públicos.

§ 1º O Poder Público poderá permitir o uso do espaço público para veiculação publicitária, mediante uma das ações descritas no “caput” deste artigo, de acordo com as normas municipais vigentes, e deverá obedecer ao modelo fornecido pela Prefeitura, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado.

§ 2º A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, terceiros.

§ 3º Rescindido, ou terminada a vigência do “Termo de Parceria”, instrumento que irá reger a cooperação, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do local.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos:

- I. parques naturais;
- II. parques infantis;
- III. jardins;
- IV. praças;
- V. rotatórias;
- VI. canteiros centrais de avenidas;
- VII. pontos turísticos;
- VIII. áreas de ginástica e lazer;
- IX. outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

Art. 3º O Poder Público, incentivará a realização de campanhas de informação, educação e comunicação sobre o “Programa Campo Limpo Bem Mais Limpo”, através de seu site oficial ou outro meio de comunicação, sem geração de despesas.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art.4º O interessado deverá demonstrar, através de requerimento ao Poder Executivo, de maneira clara e objetiva, o local onde pretende realizar a urbanização, a conservação e/ou a manutenção do logradouro, através de simples exposição.

§ 1º Caso exista mais de um pedido para a utilização de um mesmo logradouro público, a Prefeitura, a seu critério, poderá escolher o melhor projeto, levando-se em consideração o interesse público de que se reveste.

§ 2º Aprovada a proposta, o interessado receberá do Setor competente da Prefeitura, todas as informações necessárias para a boa execução das incumbências propostas.

§3º A proposição aceita dará ensejo a elaboração de um Termo de Parceria “ Programa Campo Limpo Bem Mais Limpo.”

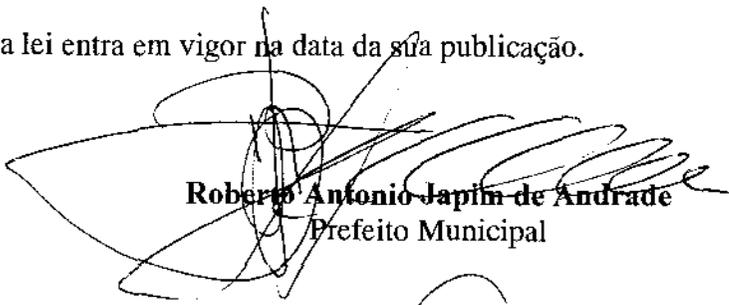
Art.5º A Administração Pública Municipal fiscalizará de forma contínua, o cumprimento das obrigações assumidas pelo interessado, recomendando, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do “Termo de Parceria” antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

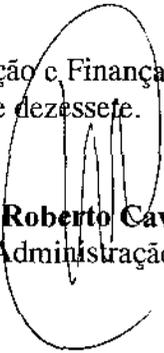
§ 2º As benfeitorias realizadas no local público, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 6º O Poder Executivo disporá sobre as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, dando providências que estabeleçam condições para tanto, se necessário, através de Decreto Regulamentador.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Roberto Antonio Jardim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, dezanove do mês de julho de dois mil e dezessete.


Wilson Roberto Caveden
Secretário de Administração e Finanças